COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	438/2022	DATA	18/05/2022	HORA	17:05:41
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 080/2022

AUTORIA: Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Agnaldo Lansoni (DEM); Heronides Silveira Júnior (PL) e José Ari Zandoná (DEM).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Antônio Lopes**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento; cópia ao Ilustríssimo Senhor **Fabrício Mendonça Pedrosa,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e ao Ilustríssimo Senhor **Guilherme Francisco Gouveia Muniz,** Gerente Adjunto de Trânsito, diante a competência do Município quanto ao trânsito e tráfego de veículos, solicitamos **providências "urgentes"** para que se crie legislação que regulamente o tráfego de 'bicicletas elétricas' e afins, neste município.

JUSTIFICATIVA

Tal projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando-se amparo no **artigo 12, inciso XXIII; artigo 13, inciso XI e artigo 218** da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**
>
> **XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais**
>
> **Art. 13. Ao Município de Água Boa-MT cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando de cooperação estabelecidas por lei complementar federal;**
>
> **XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;**
>
> **Art. 218 O sistema de tráfego e trânsito será definido de forma a propiciar segurança e conforto para as pessoas, respeito ao meio ambiente e eficiência do serviço público de transporte.**

§ 1º O Município definirá o sistema de tráfego e trânsito dando preferência à circulação dos veículos de transporte coletivo.

§ 2º As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivo de passageiros terão prioridade para pavimentação e conservação.

§ 3º O sistema de tráfego e trânsito incluirá a construção, pelo poder público ou mediante delegação, de terminais de transporte coletivo e de abrigos nos pontos de parada.

O presente pedido ao Poder Executivo de elaboração de projeto de lei, tem por finalidade regulamentar e atender a previsão legal disposta no Código de Trânsito Brasileiro que preceitua ser de competência municipal a regulamentação da utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas.

O uso de bicicletas elétricas vem crescendo em todo o mundo, significativamente em nosso município, impulsionado pelos inúmeros problemas de mobilidade urbana, comuns nos grandes centros urbanos, bem como pelo apelo ecológico desses veículos, que não emitem ruídos ou poluentes e não utilizam combustível fóssil.

O presente projeto tem por pretensão incentivar o uso da bicicleta e regular os deslocamentos diários, preservando a vida dos condutores ciclistas, uma vez que pessoas de todas as idades, estão conduzindo os referidos veículos sem qualquer disciplina.

Além do mais, têm-se observado também que muitos dispositivos acoplados às bicicletas não obedecem às regras impostas pelo CONTRAM que determinam que a potência nominal máxima não ultrapasse 350 Watts e 25 km/h, atingindo assim velocidade incompatível com as normas de segurança de trânsito.

A regulamentação da utilização e circulação dessas bicicletas faz-se necessária no sentido de se evitar acidentes (como já tem ocorrido vários em nosso município) ou até mesmo mortes por tráfego nas vias públicas sem a devida proteção.

Na tentativa de fazer com que a nossa legislação de trânsito acompanhe esse movimento, tal projeto de lei buscará explicitar a equiparação das bicicletas elétricas com potência máxima de 350 Watts às bicicletas movidas a propulsão humana para que esses veículos não fiquem sujeitos a registro e licenciamento e não exijam a habilitação do condutor.

Na certeza de que a medida vai proporcionar mais segurança para aqueles que desejarem adotar a bicicleta elétrica como meio de transporte, esperamos contar com o apoio do Poder Executivo e setores responsáveis para as devidas providências quanto ao nosso pedido.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 06 de junho de 2022.

Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereadora Autora (DEM)

Indicação nº 080/2022

Adelar Fusinato
Vereador Coautor (DEM)

Agnaldo Lansoni
Vereador Coautor (DEM)

Heronides Silveira Júnior
Vereador Coautor (PL)

José Ari Zandoná
Vereador Coautor (DEM)